EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa à alteração da Lei nº 12.239, de 9 de maio de 2017, para adequação à Portaria nº 101/2018, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e à Resolução nº 020/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul (CIB/RS), que trata do incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde. Trata-se da concessão aos Agentes Comunitários de Saúde de recursos repassados pela Secretaria Estadual da Saúde referentes ao adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) ou Estratégia Saúde da Família (ESF), a título de incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS/ESF).

Tal comando estabelece que o incentivo deve ser utilizado para o custeio da ESCS ou ESF com ACS, recomendando, ainda, em razão da importância do trabalho do ACS para a qualificação da atenção primária em saúde, que o valor do incentivo seja repassado integralmente aos referidos Agentes, a título de prêmio ou bonificação, exigindo, para tanto, a criação de lei municipal específica para este fim.

O mote norteador da propositura em tela é a extrema relevância do trabalho exercido pelos ACS na atenção primária à saúde do Município de Porto Alegre, papel fundamental para a produção do cuidado em saúde e para o aumento da qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde.

Oportuno salientar que a matéria se fundamenta na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual criou o incentivo financeiro com vistas ao fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Nesse sentido, mencionam-se as Portarias do Gabinete do Ministro da Saúde (GM/MS) nos 2.488/11, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e 1.024/15, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACS e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Ao fim, imperioso repisar a competência do Município de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, insculpida no art. 30 da Magna Carta.

Isto posto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de reconhecimento e valorização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde da atenção primária à saúde da nossa Porto Alegre.

Sala das Sessões, 14 de março de 2018.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Altera o § 10 e inclui §§ 12 e 13 no art. 24 da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011 – que autoriza o Executivo Municipal a instituir, conforme determina, o Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), revoga a Lei nº 10.861, de 22 de março de 2010, e dá outras providências –, alterando o prazo para integralização do Auxílio Financeiro Adicional de até o dia 20 de dezembro de cada ano para até 30 (trinta) dias após seu repasse ao Município e dando outras providências.**

**Art. 1º**  Fica alterado o § 10 e ficam incluídos §§ 12 e 13 no art. 24 da Lei nº 11.062, de 6 de abril de 2011, conforme segue:

“Art. 24. ....................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 10. O Auxílio Financeiro Adicional vinculado ao Programa Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela União e repassado a Estados e Municípios, bem como quaisquer auxílios estaduais e federais direcionados aos Agentes Comunitários de Saúde que venham a ser instituídos, deverá ser integralizado a esses profissionais em até 30 (trinta) dias após seu repasse ao Município, não se integrando à base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

....................................................................................................................................

§ 12. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Poder Executivo Estadual, conforme Portaria nº 101, de 23 de fevereiro de 2018, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e Resolução nº 020/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul (CIB/RS).

§ 13. O Auxílio Financeiro Adicional será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde mensalmente, conforme § 1º do art. 1º da Resolução nº 020/2018 da CIB/RS.” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM